



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Jose Augusto Correa, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 29.517.467/0001-95

E-mail: educacao.vigia2009@yahoo.com.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Vigia de Nazaré (PA), 04 de dezembro de 2018.

Ofício nº 1749/2018 – SEMED

Da: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

À: Exm^a. Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

Senhora Prefeita,

Honrado em cumprimentá-la, e considerando as necessidades de transporte escolar, para o transporte de alunos das Escolas da Rede Municipal Ensino, estabelecidas na área rural do Município de Vigia de Nazaré, no ano letivo de 2019;

Considerando que os serviços de transporte escolar para os alunos da área rural e assentamentos prestado pela empresa R. C. DE SOUSA FALCAO- ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.271.879/0001-60, estabelecida na TV. LAURO SODRE nº 373, CENTRO, Vigia de Nazaré PA, através do Contrato nº 20180024 firmado com esta municipalidade, pelo período de 10 (dez) meses; correspondente ao ano letivo de 2018, com início em 15/02//2018 a 14/12/2018, cujos serviços foram prestados com qualidade e segurança, garantindo aos alunos matriculados da área rural em idade escolar o acesso a sala de aula, bem com, o direito a educação para todos, atendendo as demandas das escolas da área rural da rede municipal de ensino;

Considerando que os serviços de transporte escolar são: *“extremamente essenciais, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos à população que dele necessita, inclusive, como meio de garantir o direito constitucional à educação.”* Neste caso, trata-se da legalidade relativa à prorrogação do contrato para prestação dos serviços de transporte escolar. Observando os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade; essencialmente o interesse público, objetivando a economia alcançada pela administração em obter preços e condições mais vantajosas, ou seja, preços praticados nas mesmas condições do contrato original;

Considerando que o artigo 57 da Lei 8.666/93, que prevê que a duração dos contratos administrativos fiquem adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, admite, como uma das exceções cabíveis, à prestação de serviços contínuos, que poderá, nos termos da lei, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados à 60



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Jose Augusto Correa, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 29.517.467/0001-95

E-mail: educacao.vigia2009@yahoo.com.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

(sessenta) meses. (...) havendo previsão no edital de prorrogação contratual, nos serviços de execução continuada, deve-se adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total, levando-se em conta possíveis aditamentos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando ainda, que a cláusula sexta do Contrato original assim estabelece:

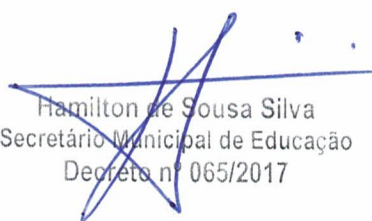
“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, correspondente ao ano letivo de 2018, com início em 15/02/2018 a 14/12/2018; **incluído o período de recuperação**; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo prévio entre as partes, de acordo com Art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas atualizações ou rescindindo a qualquer momento”.

Solicitamos a Vossa Excelência, com a máxima brevidade, autorização para **Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20180024** por 10 (dez) meses, nos termos do contrato original, conforme dispõe o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Certo do pronto atendimento, ficamos no aguardo.

Respeitosamente,


Hamilton de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 065/2017